



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 943, DE 22 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ATERRO E COMPACTAÇÃO, A PRODUTOR RURAL PARA INSTALAÇÃO DE AVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar os Serviços de Aterro de Acesso com a Patrulha Mecanizada do Município, no Imóvel Rural situado na Estrada Geral, Capão do Jaques, no Município de Balneário Arroio do Silva, registrado na Matrícula sob o nº 79117, no Ofício, Registro de Imóveis e Protesto em Geral da Comarca de Araranguá-SC., bem como fica também autorizado a infraestrutura no transporte de cargas de Terra/Cascalho que por ventura se façam necessárias e se encontram depositadas no Município vizinho de Araranguá, para o Produtor Rural o Senhor Cristiano José Alexandre, com Inscrição Estadual nº 01.420.838-5, conforme Ficha Cadastral emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Os Serviços de que trata a presente Lei, se destinam a preparação do Imóvel Rural para ser construído um Aviário mencionado no Artigo 1º, com objetivo de Incrementar a renda do produtor rural, diversificar a produção local, geração de empregos, reforçar a economia e alavancar o desenvolvimento do Município com incremento de Impostos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, conceder o prazo para execução dos serviços autorizados nesta Lei, será de até 10 (dez) dias a contar da autorização do Executivo para a utilização das máquinas contados do início dos trabalhos autorizados pelo Executivo em ordem de serviços.

Art. 3º A Cessão dos Referidos Serviços e/ou Material poderá ser revogada, caso as obrigações estabelecidas no Artigo 2º desta Lei não sejam cumpridas, sendo que o Produtor Rural Beneficiário deverá recolher aos cofres públicos o montante de todos os custos operacionais e de material que foram utilizados, sem prejuízos das medidas judiciais que couberem ao caso.

Art. 4º Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei, o Produtor Rural ficará responsável por todo empreendimento e que não ocasionará degradação ambiental e ainda não gerando responsabilidade ao Município perante os custos gerais da Edificação e despesas com funcionários e fornecedores do beneficiário.

Parágrafo único. O Produtor Rural incentivado nos termos desta Lei não poderá entrar em funcionamento sem o devido Licenciamento Ambiental de Operação – LAO e demais obrigações legais exigidas pelos Órgãos Competentes, bem como ficando responsável pelo cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental Prévia – LAP, com dispensa da Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de maio de 2017.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de maio de 2017.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças